



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-
RJ E MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
(PROCESSO N.º 1309/2015)**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-
RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e **MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 07.228.550/0001-01, estabelecida na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 16, sala 222, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1309/2015, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de conectividade IP – *Internet Protocol*, por meio de link dedicado, visando à disponibilização e acessos permanentes e completos para conexão do **CONTRATANTE** à internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, deverá prestar os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico, que faz parte do presente contrato, especialmente os itens 4 (**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**) e 5 (**NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS**).





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 2.2. Após a assinatura do presente termo contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação, incluídos nestes o período de recebimento e conferência dos equipamentos e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2 O valor mensal do contrato é **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, a **instalação em cota única de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, totalizando-se **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** no ano.
- 3.3 O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-10 ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2016, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.39.002.028 – Serviços de Internet.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.
- 5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- i) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas, além de toda infraestrutura física e elétrica para instalação dos equipamentos;
- ii) Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, retirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que ocorrerem;
- iii) Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção dos equipamentos, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;
- iv) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- v) Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados;
- vi) Efetuar o Pagamento dos serviços prestados efetivamente, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- vii) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato porventura resultante deste projeto básico, que deverá atestar a execução do mesmo;
- viii) providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura;
- ix) aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:
- i) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - ii) Prestar o serviço através de conexão por fibra óptica, com chegada ao rack da sede do CONTRATANTE, excluindo-se canal via satélite ou rádio;
 - iii) Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - iv) Disponibilizar Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano;
 - v) Disponibilizar manutenção e gerenciamento dos equipamentos e da rede envolvida;
 - vi) Informar ao CONTRATANTE, via e-mail e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, informando também os nomes dos técnicos que realizarão a manutenção a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço prestado;
 - vii) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de inexistência de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas;
 - viii) Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução do CONTRATO, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
 - ix) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa;

JURIDICO
MUNDIVOX



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- x) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016

A large handwritten signature is written over a circular stamp that reads "Mundo de Freitas Fran... presidente do COREN RJ" and "R. 59.107-EN".

**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
- COREN/RJ**

**MUNDIVOX TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.**

AUGUSTO DE BARROS RIBAS
045.364.097-42
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

